



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 145/2022, de 15 de junho de 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO DECRETO LEI Nº. 3.365/1941 A GLEBA QUE MENCIONA DESTINADA A AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal c/c o Decreto Lei nº. 3.365/1941, conforme descrito no Inciso XXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação os imóveis identificados e com a seguinte localização:

I – Uma gleba de terras com área de 10.000 m², pertencente aos herdeiros do senhor Lourival José do Nascimento, localizada no Sítio Glória, registro no cartório de imóveis de Bananeiras/PB, no Livro 2-H, as fls. 56, n. 01 e matrícula 1449 com as seguintes dimensões confrontações:

- a) 80 metros ao Norte, limitando-se com o expropriado;
- b) 108 metros ao Sul, limitando-se com terras do expropriado,
- c) 100 metros ao Oeste, limitando-se com a Terras do expropriados,
- d) 70 metros ao Leste, limitando-se com a estrada municipal de acesso ao Sítio Canafístula e Pimenta.

Art. 2º. A Declaração de Utilidade Público tem por finalidade a execução da ampliação do cemitério público municipal “Jardim da Saudade”.

Art. 3º. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.

Art. 4º. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

§ 1º. A notificação de que trata o caput deste artigo conterà:

- I - cópia do ato de declaração de utilidade pública;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;

III - valor da oferta;

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.

§ 2º. Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3º. Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma do art. 11 e seguintes Decreto-Lei nº. 3.365/1941.

Art. 5º. O valor do imóvel à título de indenização prévia com base no valor constantes dos dados cadastrais do Cadastro Municipal de Imóveis, deste Município, foi fixado pela Comissão de Avaliação nos seguintes valores.

I - ofertar-se, a título de indenização prévia pelo imóvel expropriado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo da Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 15 de junho de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito